



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do
Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

MT	AG EM BAURU
Nº DE PROTOCOLO	
46254	00114 19B
DATA	DISTRIBUIÇÃO
25-06-98	SDN BUR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999

Os Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jales, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã, Votuporanga, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo, representados pelos seus respectivos Presidentes, Acordam entre si, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com a aplicação do percentual de 3,17% (Três vírgula Dezessete por cento) sobre os salários vigentes em 1 de abril de 1998.

Parágrafo Primeiro: - O percentual será aplicado a todas as faixas salariais.

Parágrafo segundo: - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 01 de abril de 1997 a 31 de março de 1998, a exceção de aumento real. Exetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: - implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função, estabelecimento, equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: - A taxa de reajustamento do salário do empregado que tenha ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função. Na hipótese de o empregado não ter parâmetro ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 avos da taxa de reajustamento por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. (Instrução Normativa TST n.01/76, inciso X), obedecida a seguinte tabela:

Mês	Multipliador
abril	1,0317
maio	1,0290
junho	1,0263
julho	1,0237
agosto	1,0210
setembro	1,0184
outubro	1,0157
novembro	1,0131
dezembro	1,0105
janeiro	1,0078
fevereiro	1,0052
março	1,0026

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido aos Empregados representados pelo Sindicato suscitante, um Salário Normativo de R\$ 278,60 (Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), à partir de 01 de abril de 1998.

Parágrafo Primeiro: - O valor do salário normativo hora é de R\$ 1.2664 (Hum Real e Dois Mil Seiscientos e Sessenta e Quatro Milésimos) a partir de 01 de abril de 1998.

1 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento único mensal dos salários até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Quando o primeiro dia útil coincidir com o sábado ou Feriado as empresas deverão efetuar o pagamento no primeiro dia imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão em optar em efetuar o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mas terá de efetuar o adiantamento salarial até o dia 20(vinte) do mês, no valor percentual de 30% (trinta por Cento).

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro, o menor salário pago a exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos acima, será garantido o salário inicial ou o menor salário pago a cada função.

Parágrafo Segundo - Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula, as funções individualizadas, ou seja aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Será garantido ao empregado substituto, em substituição que tenha CARÁTER EVENTUAL, o mesmo salário do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Não se aplica a garantia supra, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO POR QUINQUENIO

Os empregadores, com o objetivo de estimular a permanência do empregado na empresa, pagarão um ABONO por tempo de serviço, a razão de 60% (sessenta por cento) do salário nominal e não sobre a remuneração do empregado, a todos os empregados que completarem 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, contados a partir de 01/04/97.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABONO POR ANUÊNIO

Os empregados que por força da Convenção Coletiva de Trabalho anterior já tinham adquirido o direito a anuênio (s), continuarão acumulando os percentuais a que fazem juz até 31 de março de 1997.

Parágrafo Único - A partir de 01 de abril de 1997, os percentuais de anuênio ficarão congelados, passando, então, a se valerem das novas regras ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita com um adicional de 70% (Setenta por cento), para todas horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no DSR (Descanso Semanal Remunerado) e Feriados, que serão remuneradas com adicional de 100% (cem por Cento).

Parágrafo Primeiro: - As empresas poderão criar seu Banco de Horas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) - As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que somarem 60 (sessenta) HORAS;
- b) - Serão consideradas como Horas Extras, as horas que ultrapassarem as 44:00 (quarenta e Quatro) horas semanais;
- c) As horas extraordinárias realizadas em D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e feriados não poderão fazer parte do BANCO DE HORAS, portanto, não podendo serem compensadas e serão pagas com o adicional previsto no Caput desta cláusula.
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;
- e) O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregados e empregadores, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;
- f) As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

- g) Os empregados que tenham jornada normal de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, não poderão ter as horas excedentes contadas para o banco de horas.
- h) Os empregados com interesse em participar do BANO DE HORAS deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a empresa protocolar a opção no Sindicato;
- i) O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 7 (sete) dias. Não sendo considerado sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva

Parágrafo Terceiro - É facultado à empresa, a prorrogação de jornada e Compensação de horas prevista no Art. 59 da CLT, devendo as empresas comunicar ao Sindicato dos empregados sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas empresas sob a jurisdição desta.

Parágrafo Quarto - As empresas que por força de suas atividades, necessitarem adotar regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficam autorizadas a fazê-lo, devendo as empresas comunicar ao Sindicato dos empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas empresas sob a jurisdição desta.

CLÁUSULA NONA - *ADICIONAL NOTURNO*

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno. Para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, respeitado o disposto no Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - *PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO*

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa receber-ló no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *CONCESSÃO DE FÉRIAS*

As férias a serem concedidas aos empregados desde que não sejam Coletivas, deverão ter o dia de inicio coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão comunicar o empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. O empregador somente poderá cancelar ou modificar o inicio previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não possíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas que necessitarem conceder FÉRIAS COLETIVAS a seus empregados, deverão comunicar o Sindicato dos empregados, bem como a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO*

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde constem: identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissão e outras de natureza similar), descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outras que componham ou sejam deduzidas do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE*

Garantia aos empregados estudantes de abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação 48 (quarenta e oito) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

Parágrafo Único - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno, ou se a sua jornada for única, trabalhará a metade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE/AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por Auxílio Doença, desde que este afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE/ ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por Acidente de Trabalho nos termos previstos na Lei 8.213/91 Art.118

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do Aviso Prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será admitido Contrato de Experiência quando tratar-se de readmissão de funcionários para o mesmo cargo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem de tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado

Parágrafo Segundo - O período trabalhado como temporário somado ao período considerado como de experiência, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, a título de empréstimo, sempre que exigidos pelo empregador, ou obrigatório por Lei: uniformes, EPIs, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa. Quando exigido o calçado fará parte integrante do uniforme, portanto, será gratuito.

Parágrafo Único - Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, EPIs, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de ser descontado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente convenção, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 36 (trinta e seis) meses de idade o valor de limitado a 20% (vinte por cento) do salário normativo por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo Primeiro: As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da Certidão de Nascimento do filho e declaração da entidade creche.

Parágrafo Segundo: Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "Caput" e parágrafo 1º. desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 389 da CLT, Portaria No. 1 do D.N.S.H.T. de 15/01/69, bem como, da Portaria No. 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado, devidamente atestado pela Previdência Social, a empresa pagará ao próprio ou ao seu dependente legal uma indenização equivalente a 3,5 (três e meio) salários normativos da categoria

Parágrafo Primeiro: As empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, em caso de morte, as empresas que subvencionarem integralmente, o custo com funeral dos funcionários.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à Aposentadoria, em seus prazos máximos e que contem com um mínimo de 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE

As empresas efetuarão o pagamento do Auxílio Natalidade no próprio local de trabalho, evitando que os funcionários precisem se ausentar para esta finalidade, nos termos do Art. 140 do Decreto 611/92.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, desde que solicitado pelos mesmos, exceto quando as mesmas ocorrerem nos meses de JANEIRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFLEXOS

As empresas efetuarão, a integração da média das Horas Extras habituais e do Adicional Noturno para: remuneração de férias, décimo terceiro salário, Descanso Semanal Remunerado, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE REFEIÇÕES

As empresas que fornecem refeições aos seus empregados, poderão efetuar o desconto em Folha de Pagamento, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário nominal, ressalvadas outras vantagens já adquiridas e por elas praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato suscitante que mantenha Quadro de Aviso em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as Normas Internas de seus clientes.

Parágrafo Único: Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sindicais dos seus empregados. O sindicato suscitante se obriga a remeter às empresas, em tempo hábil para processamento, carta e listagem para o desconto. As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos empregados, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal até 10 (dez) dias após efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento dentro do prazo previsto implicará em multa de 10% (dez por cento), sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária, e juros legais, revertida em favor do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas efetuarão o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em Folha de Pagamento a favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo, de todos os empregados que prestam serviço na base territorial deste sindicato, associados ou não, no valor percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,5% (dois e meio por cento) sob o salário nominal do mês de Abril/98 e, 2,5% (dois e meio por cento) sob o salário de novembro/98, conforme resolução aprovada na Assembléia Geral Extraordinária específica, realizada em 20/02/98, tendo como teto máximo para efeito de desconto o valor de R\$ 1.393,00 (Hum mil Trezentos e Noventa e três reais). Garantindo-se ao empregado o direito de oposição nos termos Precedente Normativo 74 TST

5 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

Parágrafo Primeiro - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto na sede do Sindicato ou na conta vinculada do Sindicato suscitante:
Banco do Brasil, agência 037-X, conta corrente 71.854-8 - Bauru SP.

Parágrafo Segundo - o não recolhimento dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará em multa de 10% (dez por cento), sob o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais , revertido em favor do sindicato.

Parágrafo Terceiro - A empresa procederá o recolhimento na conta vinculada citada no parágrafo primeiro, em Guia de Recolhimento, fornecida pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - Após o recolhimento, a empresa remeterá ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de dez dias, uma cópia da Guia de Recolhimento e uma relação de empregados contribuintes contendo o nome e o valor da contribuição.

Parágrafo Quinto - As empresas, excepcionalmente nos meses de Abril e Novembro/98, não deverão proceder os descontos relativos à Contribuição Confederativa e da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas, deverão proceder o pagamento da Contribuição Assistência ao Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurante e Similares de cada base Territorial, indicada na cláusula quadragésima quinta, até o dia 30 de maio de 1998, proporcional ao número de empregados lotados na base territorial de cada sindicato, na forma da seguinte tabela:

Número de funcionários	Valor
até 100 funcionários	R\$ 250,00
de 101 a 400 funcionários	R\$ 500,00
de 401 a 800 funcionários	R\$ 1.000,00
acima de 800 funcionários	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro - Os Sindicatos e suas respectivas base territoriais estão assim constituídas:

- a) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Araçatuba e Região, Alto Alegre, Andradina, Auriflama, avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Bráuina, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzolandia, Itapura, Laínha Lourdes, Luisiania, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Penapólis, Pereira Barreto, Piacatú, Rubiacea, Sto Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, Sud Menucci, Turiuba;
- b) Sindicato de Hotéis, Bares, Rest. e Similares de Araraquara e Região: Cândido Rodrigues, Doblada, Matão, Taguaritinga, Itabijú;
- c) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Bauru e Região: Agudos Arevala, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, borebi,Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Corregos,Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Iaras, Igaraçu do Tiete, Itajú, Itapuí, Jaú, Julio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tiete, Óleo, Pederneiras, Pirajú, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara, Uru;
- d) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campinas e Região: Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramá, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Cardoso;
- e) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Jales e Região: Cardoso, Dirce Reis, Dulcinópolis, Estrela D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedonia, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Lusitânia, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Populina, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Tres Fronteiras, Turmalina, Urânia;
- f) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares Marilia e Região: Alvaro de Carvalho, Alvilândia, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Elisário, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Florínea, Galia, Garça, Herculândia, Ibirarema, Ipausá, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracai, Marapoamã, Marilia, Ocauquá, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Platina, Pompéia, Quatá, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taguai, Tarumã, Timburi, Ubarana, Vera Cruz;

- 6 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

- g) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Ourinhos e Região;
- h) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Presidente Prudente e Região: Adamantina, Alfredo Marcondes, Alvarez Machado, Anhumas, Caiubá, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembú, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sagre, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista;
- i) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José do Rio Preto e Região: Adolfo, Ariranha, Balsamo, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Embauba, Guapiaçu, Guaraci, Ibira, Içem, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaúba, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novaes, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Planalto, Poloni, Ponte Gestal, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínea, Tabapuã, Tanabi, Uchoa, União Paulista, Urupês, Zácarias;
- j) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Sorocaba e Região: Água de Santa Barbara, Anhembi, Arandú, Arciopólis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Bom Sucesso do Itararé, Botucatu, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Coronel Mamede, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal Paulista, Campina do Monte Alto, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Ribeirão Bonito, São Manoel, Ríversul, Sarutáia, Taquarituba, Taquarivai, Tejubá, Torre de Pedra;
- k) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Tupã e Região: Bastos, Iacri, Inubia Paulista, Lucélia, Oswaldo Cruz, Parapuã, Queiroz, Rinópolis, Salmourão, Tupã;
- l) Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Votuporanga e Região: Alvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Magda, Meridiano, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Rioliânia, São João de Iracema, Suzanópolis, Valentim Gentil, Votuporanga.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima, sofrerão a incidência de multa de 10%, mais juros de mora e outras cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A.A.S.

As empresas fornecerão, mediante solicitação individual, para fins previdenciários, o Atestado de Afastamento e Salários, no prazo de dez (10) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL (LICENÇA)

Consideração pelos empregadores como de efetivo serviço, de até dois (2) de seus empregados, durante até cinco dias, de uma só vez, no período de vigência da presente convenção, para o exercício de mandato sindical, mediante prévio aviso do sindicato suscrito, com no mínimo de dez dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado, as empresas cederão ao sindicato dos empregados local apropriado, em suas próprias dependências, a fim de facilitar a sindicalização de seus empregados, desde que previamente autorizado pelo cliente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente assistência médica hospitalar aos seus empregados e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo - Para a manutenção do plano de assistência médica as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de, até no máximo, 20% (vinte por cento) do custo mensal do plano adotado pela empresa, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam, sempre que solicitado, a exibirem formalmente o valor que está sendo pago a título de assistência médica.

Parágrafo Quarto: - Com o objetivo de ampliar as coberturas existentes e a redução dos custos de Assistência Médica, as partes formarão uma comissão que ficará encarregada de promover as pesquisas necessárias para conclusão de uma proposta.

7 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão a seus funcionários que percebam salário no limite de até 04 salários normativos, cesta básica ou vale compra no valor de R\$25,00 (vinte e Cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Para a concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Segundo - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A Cesta Básica ou Vale Compra deverão ser entregues no máximo até o dia 15 de cada mês subsequente à aquisição de benefício por parte do empregado.

Parágrafo Quarto - As Empresas se obrigam a enviarem, mensalmente, 01 (uma) CESTA BÁSICA, igual a que estará sendo concedida aos seus empregados, para o Sindicato suscitante, afim de que este tenha a possibilidade de comprovar a equivalência entre o conteúdo da cesta, e o valor estabelecido no "caput" desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (Hum) dia ao empregado, para levar ao médico para fins de internação, filho menor ou dependente inscrito na Previdência de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da entidade.

Parágrafo Único - Igualmente assegura-se a ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTA MÉDICA

No caso de "alta médica" concedida pelo INSS a empresa que recusar a integração imediata do empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele órgão até a solução do impasse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o conteúdo deste "Caput" quando o próprio funcionário se julgar incapacitado para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DO IDOSO

O empregado com mais de cinquenta (50) anos de idade e no mínimo com três (3) anos de trabalho na mesma empresa, quando despedido sem justa causa fará jus a um aviso prévio de sessenta (60) dias, sob todas as formas previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao Sindicato suscitante, a comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical, em impresso próprio a ser fornecido pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 10, parágrafo primeiro das Disposições Transitórias da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de Laudo Pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do Art. 192 da CLT;

Parágrafo Único - Nas mesmas condições acima, constatada a condição de Periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 193 da CLT.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas que adotarem o sistema de Escala de revezamento de horário, deverão divulgá-la com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pagamento de MULTA, em benefício da parte prejudicada por descumprimento de qualquer cláusula do presente ACORDO, no valor de 01 (um) dia de Salário Nominal por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa estabelecida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Empresas Prestadoras de Serviço em:- Cozinhas Industriais, Hospitais, Bancos, Escolas, Comércio, Empresas Públicas e Estatais e demais locais onde refeições sejam servidas coletivamente, abrangendo a seguinte base territorial: - Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriplama, avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzelândia, Itapura, Laímia Lourdes, Luisiania, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatú, Rubiaceia, Sto Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, Sud Menucci, Turiuba, Valparaiso, Cândido Rodrigues, Doblada, Matão, Taguatinga, Itabiju, Agudos Areialva, Avai, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Borebi, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Corregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Iaras, Igaraçu do Tiete, Itajú, Itapuá, Jaú, Julio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tiete, Óleo, Pederneiras, Pirajú, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara, Uru, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Cardoso, Dirce Reis, Dulcinópolis, Estrela D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedonia, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Lusitânia, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Populina, Rubiméia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Tres Fronteiras, Turmalina, Urânia, Alvaro de Carvalho, Alvilândia, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzalia, Echaporã, Elisário, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Florinea, Galia, Garça, Herculândia, Ibirarema, Ipausu, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracai, Marapoamã, Marília, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguacú Paulista, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Platina, Pompéia, Quatá, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taguai, Tarumã, Timburi, Ubarana, Vera Cruz, Ourinhos, Adamantina, Alfredo Marcondes, Alvarez Machado, Anhumas, Caiubá, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembú, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sagre, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Adolfo, Ariranha, Balsamo, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Embauba, Guapiaçu, Guaraci, Ibira, Icém, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubaú, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novaes, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraiso, Pindorama, Planalto, Poloni, Ponte Gestal, Potirendaba, Sales, Santa Adelia, São Jose do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severinea, Tabapuã, Tanabi, Uchoa, União Paulista, Urupês, Zacarias, Água de Santa Barbara, Anhembi, Arandú, Arealândia, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Bom Sucesso do Itararé, Botucatu, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Coronel Mamede, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal Paulista, Campina do Monte Alto, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Ribeirão Bonito, São Manoel, Riversul, Sarutáia, Taquarituba, Taquarivai, Tejubá, Torre de Pedra, Bastos, Iaci, Inubá Paulista, Lucélia, Oswaldo Cruz, Parapuã, Queiroz, Rinópolis, Salmourão, Tupã, Alvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Magda, Meridiano, Paranápuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Riôlândia, São João da Iracema, Suzanópolis, Valentim Gentil, Votuporanga.

9 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à empregada gestante nos termos do artigo 7, inciso XVIII e, artigo 10, inciso II, alínea "b" da CF/88 e Lei 9.029 de 03.04.95, isto é, estabilidade provisória de 150 (Cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da comunicação de dispensa a empregada deverá avisar o empregador do seu estado gravídico.

Parágrafo Segundo - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, experiência ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que já presta serviço.

Parágrafo Quinto - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes e não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo quarto, deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médico ou odontológico fornecidos por Médico do Sindicato dos empregados, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, fica subordinado às Normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, a empresa fornecerá Carta de Referência por ocasião da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - INTEGRAÇÃO

No primeiro dia de trabalho as empresas se comprometem a promoverem a integração do novo empregado junto à equipe, demonstrarem os equipamentos de uso cotidiano, individuais e coletivos, além das instruções necessárias para evitar acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada. No caso do empregado recusar-se a assinar a carta de dispensa, esta deverá ser lida e assinada na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações, respeitadas as normas previstas no artigo 477 da CLT, deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos empregados.

Parágrafo Único - Ficam os outros Sindicatos da categoria profissional, desde que filiados à Federação dos empregados de São Paulo, autorizados a procederem homologações de outra base territorial, quando isto facilitar o empregado e a empresa.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSOS TRABALHISTAS

Recomenda-se que antes da abertura de um processo trabalhista as possíveis divergências sejam discutidas e esclarecidas entre o Sindicato e a Empresa.

10 SEDE: RUA Monsenhor Claro, 6-19, Centro, Bauru, SP - CEP 17.015-130-Tel/Fax (0142) 34.97.63
Sub-Sede R. Américo Brasiliense, 433 3º And. Conj. 303, Centro, Ribeirão Preto, SP. Tel. 016-625.52.55



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

C.G.C. 66.493.107/0001-27

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Recomenda-se que as empresas iniciem os entendimento com seus empregados para a efetiva implementação do Plano de Participação no Resultados, em conformidade com a Medida Provisória que trata deste tema, contando com a participação do sindicato dos empregados de sua base respetiva.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terá a duração de 12 (doze) meses, com inicio em 01 de Abril de 1.998 e término em 31 de Março de 1.999.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - FORUM COMPETENTE

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, advindas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partes elegem o Fórum competente da cidade de Bauru, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Nestas condições, estando as partes ajustadas, requerem o Registro e Arquivamento do presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, para que surta seus efeitos legais.

Bauru - SP 01 de abril de 1998

Enio Rodrigues Souto
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Aracatuba e Reg.

Carlos Roberto Momesso
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Bauru e Reg.

Luis Carlos Rosa Perez
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Jales e Reg.

Luis Roberto Rodrigues
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Ourinhos e Reg.

Frederico Navarro Cruz Filho
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Sim.S. J. do Rio Preto e Reg.

José Carlos dos Santos
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Tupã e Reg.

JAIR DE MEDEIROS ARRUDA
FHORESP-Federação de Hotéis, Bares, Restaurantes e
Similares do Estado de São Paulo

Aparecido Dahab
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Araraquara e Reg.

José Haroldo M. Viegas
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Campinas e Reg.

Delvino Delazares
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Marília e Reg.

Ricardo Anderson Ribeiro
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Sim. Presidente Prudente e Reg.

Antonio Francisco Gonçalves
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Similares de Sorocaba e Reg.

Luiz Gonzaga Bononi
Sindicato de Hotéis, Bares, Rest.
e Sim. de Votuporanga e Reg.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho em São Paul

A presente Convenção Coletiva do Trabalho f

protocolizada nesta DIRT DRT/SP, sob n.

001.114/98 depositada sob n.º 079/98

01 LV de livro nº 01 nos termo

do Art. 1.º da Portaria 665/95 (DOU - 15/9/95).

Bauru, 25/01/99

Funcionário _____

Matrícula M. Cirlene P. Montilha.

Matrícula 0800364

Ministério do Trabalho/Bauru

WALDIR AP. AVANZO
Sindicato dos Trabalhadores
Em Empresas de Refeições
Coletivas da Região Norte e
Oeste do Estado de São Paulo